



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.279 /

"ALTERA OS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI 4.891, DE 03 DE JULHO DE 1991, QUE AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS NO JARDIM DEL REY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Art. 2º da Lei nº 4.891, de 03 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria de Planejamento e Coordenação a aprovação do desdobro do atual lote 7 da quadra M, do Jardim Del Rey, com 683 m² (seiscentos e oitenta e três metros quadrados), em dois novos lotes, assim descritos: **LOTE nº 7-A** da quadra M, do Loteamento Jardim Del Rey, perfazendo uma área de 329,09 m² (trezentos e vinte e nove vírgula zero nove metros quadrados), de propriedade da Imobiliária Del Rey S/C Ltda., avaliada em Cr\$ 1.645.450,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), tendo como partida o marco M3, locado no alinhamento predial da rua Sebastião José Luiz, em divisas com o lote nº 7-B; deste, seguindo em divisas com o referido lote numa distância de 33m (trinta e três metros), está locado o marco M2; deste, deflete à direita e segue numa distância de 7,05m (sete metros e cinco centímetros) onde está locado o marco M4; deste, deflete à direita e segue numa distância de 27,80m (vinte e sete metros e oitenta centímetros), onde está locado o marco M5 no alinhamento predial da rua Sebastião José Luiz; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da referida rua, numa distância de 11,70m (onze metros e setenta centímetros), onde está locado o marco M6; deste, deflete à direita e segue ainda pelo referido alinhamento onde está locado o marco M3 e ponto de partida, início e fim desta descrição.

LOTE Nº 7-B da quadra M, do Loteamento Jardim Del Rey, perfazendo uma área de 353,91 m² (trezentos e cinquenta e três vírgula noventa e um metros quadrados), de propriedade da Imobiliária Del Rey S/C Ltda., avaliado em Cr\$ 1.769.550,00 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), tendo como ponto de partida o

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 5.279 - CONTINUAÇÃO /

o marco M0 locado na divisa da área de equipamento comunitário e alinhamento predial da rua Sebastião José Luiz; daí, em direção aos fundos, uma distância de 41,20m (quarenta e um metros e vinte centímetros) vamos encontrar o marco M1; deste, deflete à direita e segue uma distância de 7,05m (sete metros e cinco centímetros), vamos encontrar o marco M2 locado na divisa com o lote 7-A; deste, deflete à direita, e segue uma distância de 33m (trinta e três metros), vamos encontrar o marco M3, locado no alinhamento predial da rua Sebastião José Luiz; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da referida rua, uma distância de 18,60m (dezoito metros e sessenta centímetros) em curva, vamos encontrar o marco M0, locado na divisa da área de equipamento comunitário, ou seja, ponto de início e término desta descrição."

ART. 2º - O art. 5º da Lei nº 4.891, de 03 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º - Os interessados deverão, antes da formulação das escrituras, apresentar à Secretaria de Planejamento e Coordenação, o projeto de desdobro do lote 7 da quadra M, do Jardim Del Rey."

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX